CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 132/2024/PGM

Vilhena, 7 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.913 /2024	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 07 / 03 / 24
Hora: 9h15
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301337. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 03

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO
VILLELAVILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301337. Folha 2 de 2

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 04

PROJETO DE LEI N° 6.913 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo autorizado a oferecer a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

A propositura tem por objetivo promover a valorização do profissional de saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que exercem suas atividades no Município e que estejam participando efetivamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, sendo está uma demanda que merece ser acolhida por esta Municipalidade.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura, bem como a urgência de sua tramitação por tratar-se de ano eleitoral, em que incidem limites temporais à concessão de benefícios remuneratórios aos servidores, incluindo gratificações e auxílios.

Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação pelo rito do regime de urgência com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301338. Folha 1 de 3

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI 6.913, DE 7 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o **caput** deste artigo será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no **caput** deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses, exercendo efetivamente as funções Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo de que trata o **caput** deste artigo o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados para efeitos do § 3° deste artigo, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho; e

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301338. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 06

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse da União Federal para tal finalidade.

Art. 3º O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga e vinculará a Funcional Programática 14.001.301.0071.2.112 Manutenção da Folha dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 7 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301338. Folha 3 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 07

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00002677	19/02/2024	2024

SETOR ORIGEM
PGM/PROJETOS DE LEI

ASSUNTO
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

OBJETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2677/2024 - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
MARCIA HELENA FIRMINO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 08

PROJETO *D*E LEI N°_____/2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo autorizado a oferecer a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

A propositura tem por objetivo promover a valorização do profissional de saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que exercem suas atividades no Município e que estejam participando efetivamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, sendo esta uma demanda que merece ser acolhida por esta Municipalidade.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação pelo rito do regime de urgência com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 09

PROJETO DE LEI _____, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o **caput** deste artigo será realizado por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela denominada incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o **caput** deste artigo será feito de forma individualizada e proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício de referência pelo servidor que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses, exercendo efetivamente as funções Agente Comunitário de Saúde - ACS ou de Agente de Combate às Endemias-ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

§ 3º Perderá o direito ao Incentivo de que trata o **caput** deste artigo o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3° deste artigo, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho; e

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse da União Federal para tal finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 10

Art. 3º O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga e vincula a Funcional Programática 14.001.301.0071.2.112 Manutenção da Folha dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 19 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 11

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 506/2024/SEMAD

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ORÇAMENTO**

Assunto: **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL**

Interessado: **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS**

Prezada Contadora Pública Municipal, Sra. Cristiane Anita Martins Pinto Stedile,

Venho por meio deste solicitar informações adicionais complementares que esclareçam quais são as parcelas e os devidos valores que o Ministério da Saúde repassa ao Município a título de incentivo financeiro adicional, em planilha detalhadas mês a mês, se possível esclarecer a quantidade de servidores que terão direito ao rateio e a quantidade que não terão direito ao rateio. Tal informação é de relevância para que se possa efetuar o custo de tal pretensão.

Solicito ainda a informação quanto a incidência no índice de gastos com pessoal, se há incidência ou não.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 1º de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 01/03/2024 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298778. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24 00006
Folhas 12

PROCESSO Nº 2677/2024
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DE: SEMUS/ORÇAMENTO
PARA: SEMAD/GABINETE DO SECRETÁRIO

Em resposta ao solicitado no MEMORANDO Nº 506/2024/SEMAD temos a informar com base nos dispositivos:

- Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022
- Nota Técnica nº 546/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS
- Planilha Detalhada dos recursos repassados pela União em 2023

A Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022 acrescentou ao artigo 198 da Constituição Federal os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

> Art. 198.....
>
> § 7º **O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (grifo nosso)
>
> § 8º (...)
>
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (grifo nosso)
>
> § 10 (...)
>
> § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal**. (grifo nosso)

A Nota técnica nº 546/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS especifica a legislação regulamentadora do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tipo de vínculo com os órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional para fins de transferência dos incentivos financeiros pela União e as regras sobre o cadastro destes profissionais em estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde.

2.20. O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, disciplina ainda, em

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE (CPF ###.###.032-##), em 02/03/2024 - 15:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298917. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 13

seus artigos 4º e 5º, que para a prestação da AFC de 95% (noventa e cinco por cento) do valor sobre o piso salarial dos ACS com vínculo direto regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que venha ser adotado, na forma do art. 8º da Lei 11.350, de 2006, os gestores declararão no SCNES os referidos ACS e no parágrafo único do art. 5º que a **transferência da AFC será efetivada em 12 parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.**

2.21. O decreto referenciado, também regulamentou no art. 7º o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no valor mensal de 5% sobre o valor do piso salarial do ACS, nos seguintes termos:

"Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.".

2.22. A Portaria GM/MS nº 1.024, de 21 de julho de 2015, definiu a forma de transferência dos recursos da AFC pela União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS de que trata o artigo 9º-C da Lei nº 11.350/2006 e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS , sendo que o referido ato normativo, conforme já informado, foi revogado por consolidação pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, contendo seu regramento consolidado nos artigos 35 a 43 da referida Portaria de Consolidação.

2.23. Assim estabelece o art. 36 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017:

Art. 36. A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACS de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006. (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 2º)

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, **incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.** (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 2º, § 1º)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, **a parcela adicional será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC**". (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 2º, § 2º)

2.24. A referida Portaria definiu em seu artigo 40, a forma de transferência do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, assim dispondo:

Art. 40. O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE (CPF ###.###.032-##), em 02/03/2024 - 15:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298917. Folha 2 de 4

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB. (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 6º)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 14

§ 1º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação, nos termos da PNAB. (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 6º, § 1º)

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput"" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, **incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS**.". (Origem: PRT MS/GM 1024/2015, Art. 6º, § 2º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1962/2015)

Quesitos:

Informações adicionais complementares que esclareçam quais são as parcelas e os devidos valores que o Ministério da Saúde repassa ao Município a título de incentivo financeiro adicional, em planilha detalhadas mês a mês.

Conforme dispositivos legais o governo federal repassa a título de incentivo financeiro para compor o piso dos agentes comunitários de saúde e incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS 12 parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Conforme planilha constante no portal e-Gestor Atenção Básica, no ano de 2023 foram repassadas 12 parcelas mensais mais uma parcela extra no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no mês de dezembro. E conforme dispõe o artigo 36, § 2º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017: a parcela adicional será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.

Agente Comunitário de Saúde (95% e 5%)

UF	Município	IBGE	Parcela	Qt. ACS (95% e 5%)	Valor ACS (95% e 5%)	Parcela Extra	AJUSTE*		VALOR TOTAL
							Adicional	Desconto	
RO	VILHENA	110030	DEZ/2023	124	R$ 327.360,00	R$ 330.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 657.360,00
RO	VILHENA	110030	NOV/2023	124	R$ 327.360,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 327.360,00
RO	VILHENA	110030	OUT/2023	125	R$ 330.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.000,00
RO	VILHENA	110030	SET/2023	125	R$ 330.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.000,00
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	126	R$ 332.640,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.640,00
RO	VILHENA	110030	JUL/2023	126	R$ 332.640,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.640,00
RO	VILHENA	110030	JUN/2023	126	R$ 332.640,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.640,00
RO	VILHENA	110030	MAI/2023	127	R$ 330.708,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.708,00
RO	VILHENA	110030	ABR/2023	127	R$ 330.708,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.708,00
RO	VILHENA	110030	MAR/2023	127	R$ 330.708,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.708,00
RO	VILHENA	110030	FEV/2023	128	R$ 333.312,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 333.312,00
RO	VILHENA	110030	JAN/2023	128	R$ 333.312,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 333.312,00

FONTE: e-Gestor Atenção Básica <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relFinanciamentoParcela.xhtml>

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE (CPF ###.###.032-##), em 02/03/2024 - 15:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298917. Folha 3 de 4

Quantidade de servidores que terão direito ao rateio e a quantidade que não terão direito ao rateio

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 15

Quanto a este quesito entendo que caberá à Coordenação da Atenção Básica definir com base nos critérios estabelecidos em lei a quantidade e quais servidores farão jus ao rateio.

Incidência no índice de gastos com pessoal se há incidência ou não.

Conforme descrito no parágrafo 11 do artigo 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Vilhena-RO, 02 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora CRC-RO 5719/O-7

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE (CPF ###.###.032-##), em 02/03/2024 - 15:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298917. Folha 4 de 4

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 04/03/2024 - 10:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299195. Folha 1 de 6

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 512/2024/SEMAD

De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Para: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO**

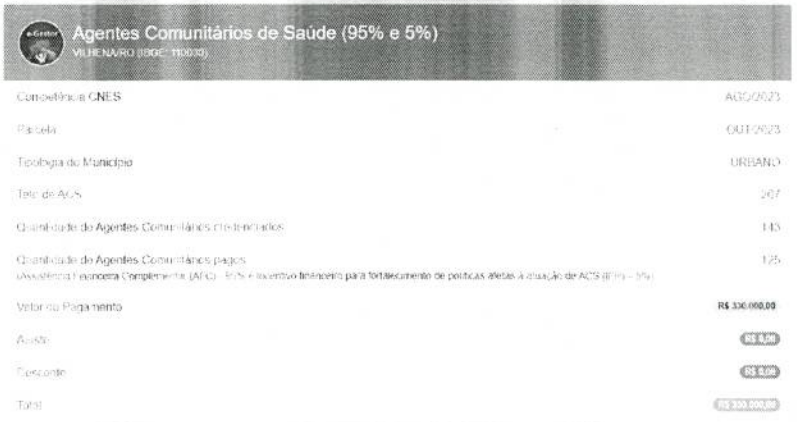
Assunto: **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezado Diretor Administrativo de Folha de Pagamento, Sr. Thiago Alexandre de Benedetto Batista,

Venho por meio deste solicitar a elaboração de custo referente ao pagamento de incentivo financeiro adicional ao Agentes Comunitários de Saúde conforme informações abaixo:

MÊS REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	QUANTIDADE
AGOSTO/2023	R$ 330.000,00	125


Agentes Comunitários de Saúde (95% e 5%)
VILHENA/RO (IBGE: 110030)

Competência CNES	AGO/2023
Parcela	OUT/2023
Tipologia do Município	URBANO
Teto de ACS	267
Quantidade de Agentes Comunitários cadastrados	145
Quantidade de Agentes Comunitários pagos	125
(Assistência Financeira Complementar (AFC) - 95% e incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS (5%) - 5%)	
Valor do Pagamento	R$ 330.000,00
Acréscimo	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Total	R$ 330.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 16

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 04/03/2024 - 10:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299195. Folha 2 de 6

Profissionais validados

Mostrar 10 registros por pagina

Procurar

UF	Município	IBGE	Comp.CNES	Parcela	CNES	Equipe	Tipo de Equipe	CNS do Profissional	Carga horária	Vínculo	Validação da equipe	Cadastro do Profissional	Validação da carga horária	Suspensão por duplicidade	Suspensão por órgão de controle	Componente Extra (eSFR/UBSF)	Pagamento
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	0109061	0001536225	70	703204631103289	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	0109061	0001536225	70	708403780637187	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	0109061	0001536225	70	706204050392660	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	0109061	0001536225	70	705006055833280	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	0109061	0000003895	70	701404637114098	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001540831	70	706803775519829	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001540831	70	702405617345724	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001540831	70	705005460420211	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001540831	70	704002305744200	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001541013	70	700305925630931	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001541013	70	707107870441620	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001541013	70	706707574109710	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001541013	70	706008354073843	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001541013	70	700606401083280	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784553	0001541013	70	700306947001838	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784550	0001532051	70	702809115441569	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	SUSPENSO	-	INVÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784550	0001532051	70	700001964242910	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784550	0001532051	70	707106874201430	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784550	0001532051	70	706803502160110	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784550	0001532051	70	700606900208150	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001536435	70	708806273503128	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001536435	70	705002215670154	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001536435	70	700006442861302	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001536435	70	708004876243323	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001536435	70	706503978806493	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001536435	70	708401885110268	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001546221	70	702304162002414	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001546221	70	706204279075037	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001546221	70	708000305012625	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001546221	70	700504750425257	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784561	0001546221	70	709001815723618	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 0354/24
Folhas 17

RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00015462281	TO	70900181373812	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789396	00015386494	TO	70753994738717	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789396	00015386494	TO	70921248107631	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70483664853743	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00015462281	TO	70329824503978	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00015462281	TO	70200178568590	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70470079023033	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70750725507990	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70280312507182	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70930159973539	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70530795751374	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70310599032090	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00000028871	TO	70030093201601	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2784681	00015462281	TO	70420621345838	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789396	00000028871	TO	70940116228158B	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789396	00000028871	TO	70180029992527T	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789396	00015386494	TO	70850851075568O	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70250720019984O	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015613036	TO	70470974232403S	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015613036	TO	70280617347445Z	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015613036	TO	70250539702825A	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70280145200016S	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70700289756213S	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70480503856964O	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70850089215880	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789426	00015622555	TO	70580173977424	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789426	00015622555	TO	70250613356354	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789426	00015386555	TO	70849794542664O	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789426	00015386555	TO	70210675171192	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789426	00015386555	TO	70000615425607	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789426	00015386555	TO	70800584775829	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789421	00000029624	TO	70480154610823A5	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2789418	00015386684	TO	70530829136372S	40	DIRETO	VALIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VALIDO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 04/03/2024 - 10:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299195. Folha 3 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 0357/2024
Folhas 81

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 04/03/2024 - 10:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299195. Folha 4 de 6

RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468	70	70680529*1657**	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468	70	70341065*1*7**	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70360802*141934	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70600448*39**	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70340340*58***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70430787*43***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70000886*82***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70205*7*61*****	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70000341*44496	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70500*07*4***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70500*07*4***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70000442*67***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70850031*7*8***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70260457*3*4***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70320885*5*8***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70260*7*0*7****	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70160*25*1*7***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015468244	70	70500275*4*1***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70540840788*7**	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70340*2*0*44***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70050005*4*2***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70040544*5*3***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70870*1*7*3***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70860*7*7*1***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70780*6*0*3***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70160*2*7*2***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	SUSPENSO	-		INVALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70810*6*8*8***	40	DIRETO	VÁLIDA	VALIDO	VALIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-		VALIDO
RO	VILHENA	110030	AGO/2023	OUT/2023	2769426	00015364644	70	70810*1*7*3

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 04/03/2024 - 10:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299195. Folha 5 de 6

Profissionais validados

Mostrar registros por página

Procurar

UF	Município	IBGE	Comp CNES	Parcela	CNES	Equipe	Tipo de Equipe	CNS do Profissional	Carga horária	Vínculo	Validação da equipe	Cadastro do Profissional	Validação da carga horária	Suspensão por duplicidade	Suspensão por Órgão de Controle	Componente Extra (ESF/RUE/SF)	Pagamento
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	706105016836360	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	708201112347744	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	700004213207409	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	706103781436230	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	707500204281680	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	702609338099833	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	700600886182780	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	703400691439300	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	702002305003386	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	704207741705832	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	706304737906176	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	706103504184480	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002933	70	700605972140086	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002933	70	708906759577218	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0001539165	70	700600153408780	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0001539165	70	706006730259423	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0001539165	70	704907110949127	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0001539165	70	702107784466297	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0001539165	70	706306782676777	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789452	0000002970	70	705007881085766	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789458	0000002975	70	708004311310722	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789458	0000002975	70	700401903556240	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789523	0000002964	70	703106894223690	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789523	0000002964	70	700504051960955	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789523	0000002964	70	706123090681480	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0001140221	70	700009044331205	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	2789527	0000002964	70	707806656788012	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	700004414207806	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	704606349843614	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO
RO	VILHENA	110030	AGO 2023	OUT 2023	7483309	0000002844	70	704106578586450	40	DIRETO	VÁLIDA	VÁLIDO	VÁLIDA	NÃO SUSPENSO	NÃO SUSPENSO	-	VÁLIDO

Os dados foram retirados do link https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relFinanciamentoParcela.xhtml.

Informo que conforme Despacho ID 588354, o descrito no § 11 do artigo 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 0356/24
Folhas 20

Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Incidência no índice de gastos com pessoal se há incidência ou não.

Conforme descrito no parágrafo 11 do artigo 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Vilhena-RO, 02 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora CRC-RO 5719/O-7

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 04 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 0754/24
Folhas 21

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.###.703-##), em 04/03/2024 - 10:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299195. Folha 6 de 6

24 - 15:15, e pode ser validado pelo QR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 22

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº: **2677/2024**
DE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO**
PARA: **SEMFAZ**

CUSTO
INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL

Quantidade de ACS em agosto/2023	VALOR APROXIMADO POR SERVIDOR	TOTAL
125	2.640,00	330.000,00
TOTAIS	**2.640,00**	**330.000,00**
CUSTO TOTAL		**330.000,00**

O CUSTO referente a(ao) INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, corresponde a R$ 330.000,00.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de

Vilhena, segunda-feira, 4 de março de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 04/03/2024 - 11:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lyssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299342. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 23

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

Processo 2677/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada nos Autos 2677/2024 conforme quadro de valores ID 599244.

DECLARO, também, que a despesa, tem adequação com a Lei Orçamentária anual, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não altera índice de Pessoal, por ser repasse do governo federal conforme: Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022 Nota Técnica nº 546/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS e Planilha Detalhada dos recursos repassados pela União em 2023 ID 585354 e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Havendo disponibilidade financeira para o seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 06/03/2024 - 07:18, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/300288. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 075/24
Folhas 24

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO N°092/2024/CGM
PROCESSO Nº 2677/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e ACE a verba Denominada Incentivo o Financeiro Adicional e dá Outras Providências.
INTERESSADO: GABINETE PREFEITO/SEMAD

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **2677/2024,** trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados a criação de Lei para **Repassar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e ACE a verba Denominada Incentivo, o Financeiro Adicional e dá Outras Providências.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;***

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 06/03/2024 - 15:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301191. Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 25

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 06/03/2024 - 15:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301191. Folha 2 de 5

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Considerando o Despacho de ID 588354, em resposta ao Memorando 506/2024/SEMAD diz que no parágrafo 11 do artigo 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Considerando o Parecer Técnico de ID 591257 declarando que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada nos Autos 2677/2024 conforme quadro de valores ID 589244.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Fls. 26

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 06/03/2024 - 15:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301191. Folha 3 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 079/24
Folhas 27

Encerramos o pronunciamento, e cabe nos mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos, através do Processo Administrativo nº **3270/2024**, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município **IDs 588226 e 588228**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidenciou a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,23%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **51,33%,**

> Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: ***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição***, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. **Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar**.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas, há viabilidade na criação da Lei,** e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria.**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 06/03/2024 - 15:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301191. Folha 4 de 5

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024.**

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
João de Castro Soares
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 06 de março de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 06/03/2024 - 15:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301191. Folha 5 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 29

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 132/2024/PGM

Vilhena, 7 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301337. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 30

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO
VILLELAVILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301337. Folha 2 de 2

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 31

PROJETO *DE* LEI N°_____/2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo autorizado a oferecer a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

A propositura tem por objetivo promover a valorização do profissional de saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que exercem suas atividades no Município e que estejam participando efetivamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, sendo está uma demanda que merece ser acolhida por esta Municipalidade.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura, bem como a urgência de sua tramitação por tratar-se de ano eleitoral, em que incidem limites temporais à concessão de benefícios remuneratórios aos servidores, incluindo gratificações e auxílios.

Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação pelo rito do regime de urgência com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301338. Folha 1 de 3

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 32

PROJETO DE LEI _____, DE 7 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE A VERBA DENOMINADA INCENTIVO O FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no art. 6° e no art. 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o **caput** deste artigo será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no **caput** deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses, exercendo efetivamente as funções Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo de que trata o **caput** deste artigo o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados para efeitos do § 3° deste artigo, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho; e

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301338. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 075/24
Folhas 33

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse da União Federal para tal finalidade.

Art. 3º O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga e vinculará a Funcional Programática 14.001.301.0071.2.112 Manutenção da Folha dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 7 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/03/2024 - 08:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/301338. Folha 3 de 3